

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Novas normas para o processamento das admissões de extranumerários-mensalistas

O D.A.S.P., no sentido de abreviar o processamento das admissões de extranumerários-mensalistas, nos termos do art. 32 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, depois de acurado exame do assunto, resolveu adotar um novo regime de trabalho, tendo em vista a necessidade urgente de simplificar o volume do expediente que, atualmente, vem sendo submetido à aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República.

Assim, a partir de 1 de janeiro de 1945 estão sendo observadas, nesse particular, as seguintes normas:

I — Em uma “proposta de admissão” (modelo anexo), individual, serão indicados o nome do candidato, o seu endereço, a repartição onde deverá servir (T.N.M.), a série funcional, a referência e a vaga;

II — Essa proposta de admissão deverá ser assinada pelo Chefe da Seção de Provimento e Vacância da D.F., e terá o visto do Diretor da Divisão;

III — Semanalmente as propostas referentes a cada Ministério, bem como a cada órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, serão encaminhadas ao Exmo. Sr. Presidente da República, com uma única exposição de motivos, a qual deverá conter os nomes de todos os candidatos propostos com a enumeração das respectivas S.F. e T.N.M.;

IV — Aprovada esta, será remetida, juntamente com as propostas ao Ministério ou órgão respectivo, cabendo à Divisão, Serviço ou Seção de Pessoal preencher as anotações constantes do modelo, para o que deverá aguardar a publicação da E.M. no *Diário Oficial*; e

V — O Diretor ou Chefe do Pessoal encaminhará, afinal, cada uma das propostas de admissão às

repartições interessadas, às quais compete ultimar a admissão dos candidatos.

Tais normas constam da Circular n.º 42, de 30 de dezembro de 1944, endereçada aos dirigentes de órgãos de pessoal de todos os Ministérios e aos órgãos subordinados à Presidência da República, e publicada, juntamente com o respectivo modelo, no D.O. de 2 de janeiro de 1945, pág. 7.

O modelo da proposta de admissão de extranumerário-mensalista, que passou a ser usado, de acordo com a referida Circular do D.A.S.P., é o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Proposta de admissão de extranumerário-mensalista apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, com fundamento no art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Repartição
S. F. Ref.
Nome
Endereço
.....
Vaga
.....
Observações
.....

S.P.V. da D.F. do D.A.S.P. / /

Chefe de Seção

Visto

Diretor da Divisão

Anotações a cargo do órgão de pessoal

Autorizada a admissão, por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º, de / / do D. A. S. P., publicado no *Diário Oficial* de / / , encaminhado, para os devidos fins.

Em de de 194

Diretor do Pessoal

A simples leitura das normas acima transcritas torna desnecessário encarecer as vantagens que, da sua observância, advirão para o serviço público.

Vale ressaltar, apenas, que a providência, ora adotada, constitui mais uma iniciativa do D.A.S.P., visando a maior eficiência da administração de pessoal, no Brasil.

NOTAS PARA O FUNCIONARIO

AFASTAMENTO DE OCUPANTE DE CARGO ISOLADO

DCXVII

Foi submetido à apreciação do D.A.S.P., o processo em que o S.D. do M.V. solicitou autorização para que fôsse posta à sua disposição, até 31 de dezembro de 1945, J. I. E., ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão H, do Q. I — P.P. do mesmo Ministério, lotada na Tesouraria do D.A.

Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P. : a) que o pedido encontra amparo no art. 35 do E.F. e foram cumpridas as normas mandadas adotar pela Circular 13-42 da S.P.R. ; b) que o funcionário requisitado é ocupante do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro ; c) que somente em casos excepcionalíssimos, amplamente justificados, deverá ser solicitada a autorização para que o ocupante de cargo isolado se afaste do serviço ou repartição em que estiver lotado ; d) que o caso em lide não se reveste destas características de exceção que o possam justificar ; e) que, além disto, como já declarou o próprio órgão de lotação do interessado, o afastamento do funcionário virá possibilitar a sua substituição interina remunerada, o que representa ônus para os cofres públicos ; f) que, finalmente, o interessado é ocupante do cargo de ajudante de Tesoureiro e, assim as funções que irá desempenhar não têm nenhuma correspondência com as de seu cargo, o que contraria o disposto no art. 272, do E.F.

O D.A.S.P. opinou por que fôsse negada a autorização solicitada e por que fôsse o processo restituído ao M.V.

(Parecer n.º 5.323, de 22-11-44, publicado no *D.O.* de 21-12-44, pág. 21.269).

DEMISSÃO, ESQUIZOFRENIA E CONSEQUENTES REINTEGRAÇÃO E APOSENTADORIA

DCXVIII

O Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do D.A.S.P. o processo em que M. C. F., mãe de

N. N. F., ex-carreiro, classe B, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, demitido, por Decreto de 18 de agosto de 1941, apelou no sentido de obter o retorno ao serviço público de seu filho e a sua conseqüente aposentadoria.

A missivista justificando seu pedido, alegou encontrar-se seu filho internado em um hospital para doentes mentais e que, à época de sua demissão, já se achava êle atacado do mal de que, presentemente, é portador.

À vista dêsse apêlo, foi o assunto preliminarmente estudado, por determinação do Senhor Presidente da República, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, que, procedendo à revisão do respectivo processo de demissão, prestou os seguintes esclarecimentos :

a) que, em novembro de 1940 (fls. 2), o Departamento dos Correios e Telégrafos, prestando à Comissão de Eficiência informações sobre o estagiário, esclareceu não satisfazer o mesmo os requisitos do art. 16 do E. F., relativos à idoneidade moral, disciplina e dedicação ao serviço ;

b) que, à vista disso, a C.E. opinou (fls. 8) contrariamente à confirmação do interessado no cargo de carreiro, tendo sido o processo encaminhado ao D.C.T., a fim de ser dada vista do mesmo ao interessado, pelo prazo de cinco dias, para apresentação de defesa ;

c) que, em sua defesa (fls. 93-94), o interessado alegou, entre outras cousas, não ter podido

“satisfazer, plenamente, os seus deveres pelo fato de vir sofrendo, desde 1936 até agora, de moléstia sífilítica, com repercussão perturbadora do seu sistema nervoso, tornando-o quase impossibilitado de desempenhar a contento seu cargo, como provam os dois atestados médicos que com êste oferece e ainda com o atestado expedido pelo Centro de Saúde desta localidade” ;

d) que, em face da defesa apresentada, a C.E. examinou novamente o processo, tendo opinado, em 4 de julho de 1941, pela sua demissão ; e